



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
#EmConstanteEvolução

## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 84/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO

### ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva, de manutenção preventiva e corretiva, abrangendo insumos e mão de obra nos *nobreaks* (UPS) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, incluindo monitoramento 24x7 (24 horas por dia, 07 dias por semana), análise termográfica, análise energética, fornecimento de baterias, peças, componentes e mão de obra qualificada, com o objetivo de manter a disponibilidade dos equipamentos que operam em regime de emergência, conforme especificações descritas no Edital nº 84/2023 e seus anexos, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa \_\_\_\_\_.

Pelo presente contrato, firmado à vista dos autos nº 202309000440172, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, Portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, têm entre si, justo e combinado, o presente contrato, oriundo da licitação realizada, conforme Edital nº **84/2023**, na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, do tipo **Menor Preço Global**, sob sujeição às normas da Lei nº 10.520/2002, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
**Assessoria de Elaboração de Editais**  
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
#EmConstanteEvolução

17.928/2012, Decreto nº 10.024/2019 e o Decreto Estadual nº 9.666/2020, com suas alterações, e observadas as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

É objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva, de manutenção preventiva e corretiva, abrangendo insumos e mão de obra nos *nobreaks* (UPS) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, incluindo monitoramento 24x7 (24 horas por dia, 07 dias por semana), análise termográfica, análise energética, fornecimento de baterias, peças, componentes e mão de obra qualificada, com o objetivo de manter a disponibilidade dos equipamentos que operam em regime de emergência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital nº 84/2023 e seus anexos.

**Parágrafo único.** A lista dos locais e a relação dos equipamentos a serem mantidos encontram-se no item 1 – *Do Objeto* do Termo de Referência, parte integrante do Edital nº 84/2023.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este contrato vincula-se ao Edital de Licitação nº 84/2023 – PROAD 202309000440172, na modalidade Pregão Eletrônico, bem como aos termos da proposta da **CONTRATADA**, que passam a integrar como partes inseparáveis deste contrato, como se transcritos fossem.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Parágrafo único.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração,



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
**Assessoria de Elaboração de Editais**  
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
#EmConstanteEvolução

frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Os recursos financeiros destinados a esta contratação correrão, neste exercício à conta da Dotação Compactada nº \_\_\_\_\_ Programa de Trabalho nº \_\_\_\_\_. Natureza Despesa nº \_\_\_\_\_, conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_ emitida em \_\_\_\_\_ no valor de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), e nos exercícios seguintes, à conta de recursos consignados nos respectivos orçamentos no valor de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) e, no exercício seguinte, à conta de dotação orçamentária própria.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Este instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, sucessivamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE GARANTIA**

Para cumprimento da garantia objeto desta contratação, a **CONTRATADA** observará as informações contidas no item 3 do Termo de Referência, anexo do Edital nº 84/2023.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**.

I – Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – CNPJ nº 02.292.266/0001-80, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
#EmConstanteEvolução

**II** – A nota fiscal deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

**III** – Se a **CONTRATADA** utilizar nota fiscal eletrônica, deverá enviar os arquivos digitais em formato XML da NF-e para o **CONTRATANTE**, por e-mail ou por meio de um sistema específico, seguindo as orientações do Gestor e/ou Fiscal do Contrato;

**IV** – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto contratado;

**V** – A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no artigo 29 da Lei nº 8.666/1993;

**VI** – Caso a **CONTRATADA** informe conta para crédito do pagamento em instituição que não seja o agente financeiro do **CONTRATANTE**, ficará sujeita a eventual cobrança de tarifa bancária;

**VII** – Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da **CONTRATADA**;

**VIII** – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

**IX** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
#EmConstanteEvolução

**X** – Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e seus anexos;

**XI** – Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;

**XII** – Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, o **CONTRATANTE** deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

**XIII** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**XIV** – Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório;

**XV** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao órgão correspondente;

**XVI** – Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**;

**XVII** – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
#EmConstanteEvolução

**XVIII – A CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

**XIX –** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|          |                           |   |
|----------|---------------------------|---|
| I = (TX) | I = $\frac{(6/100)}{365}$ | I = 0,00016438<br>TX= Percentual da taxa anual = 6% |
|----------|---------------------------|---|

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do **CONTRATANTE**:

**I –** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**II –** Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, os serviços executados;

**III –** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições,



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
**Assessoria de Elaboração de Editais**  
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
#EmConstanteEvolução

falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**IV** – Pagar à **CONTRATADA** o valor referente aos serviços prestados, observando a ocorrência de ajustes, incidência de multas ou quaisquer outras penalidades;

**V** – Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços;

**VI** – Realizar periodicamente avaliação de qualidade dos serviços prestados;

**VII** – Arquivar os documentos pertinentes.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

**I** – Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do serviço contratado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital nº 84/2023 e seus anexos, sendo responsável pelo transporte dos materiais, desde o local da embalagem até sua entrega e pela sua instalação;

**II** – Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que o **CONTRATANTE** julgar necessárias;

**III** – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;

**IV** – Recolher aos cofres do **CONTRATANTE**, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de sua fatura;

**V** – Corrigir, quando necessário, a execução dos serviços executados e substituir os produtos que apresentarem defeito, inclusive vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprios ao uso a que são destinados, sem nenhuma despesa para o **CONTRATANTE** e sem prejuízo das sanções cabíveis;





**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
**Assessoria de Elaboração de Editais**  
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
#EmConstanteEvolução

**VI** – Manter todas as condições exigidas no certame licitatório;

**VII** – Registrar no CREA-GO, em até 7 (sete) dias após o recebimento da Autorização de Serviço, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços contratados;

**VIII** – Executar o objeto contratado assim que demandado pelo **CONTRATANTE**, formalizado pela emissão de ordem de serviço devidamente preenchida e assinada pela **CONTRATADA**;

**IX** – Os funcionários que executarão os serviços deverão ser devidamente qualificados e manterem-se uniformizados, calçados e identificados com crachás, não sendo permitido o ingresso de operários com vestimentas inapropriadas;

**X** – Apresentar relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do **CONTRATANTE**, mencionando os respectivos telefones, CPF, identidade e função, comunicando qualquer alteração;

**XI** – Conter, em seu quadro de funcionários, equipe técnica capacitada para serviços elétricos e deverá apresentar o certificado de conclusão ou reciclagem do curso de NR-10 dos respectivos funcionários, emitidos há no máximo 2 (dois) anos;

**XII** – Instalar materiais e equipamentos adequados, conforme recomendações dos fabricantes;

**XIII** – Disponibilizar, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos;

**XIV** – Providenciar a limpeza das dependências do **CONTRATANTE**, após a finalização das Ordens de Serviço;

**XV** – Em caso de fornecimento de materiais e equipamentos, responder pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor;





**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
**Assessoria de Elaboração de Editais**  
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
#EmConstanteEvolução

**XVI** – Possuir laboratório para reparo dos equipamentos, nos casos em que o reparo não for possível no local da instalação;

**XVII** – Após a realização de qualquer serviço, a **CONTRATADA** deverá encaminhar o Relatório Técnico assinado por servidor designado pelo **CONTRATANTE** ou servidor lotado no local de realização dos serviços, bem como pelo técnico responsável pela sua execução e que contenha a descrição dos serviços realizados. Tal relatório deverá ser digitalizado e encaminhado para o e-mail indicado para finalizar o chamado em aberto em até dois dias úteis após o atendimento;

**XVIII** – Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente as prescrições da NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade, e diligenciar para que seus empregados e os seus possíveis contratados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. O **CONTRATANTE** poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos, correndo o ônus da paralisação por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterados os prazos definidos no presente contrato;

**XIX** – Executar os serviços com máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência;

**XX** – Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização do **CONTRATANTE** durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;

**XXI** – Responder pelas despesas relativas a encargos comerciais, trabalhistas, fiscais, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento dos materiais e equipamentos e referente aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
**Assessoria de Elaboração de Editais**  
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
#EmConstanteEvolução

**XXII** – Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**XXIII** – Respeitar e/ou fazer respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do **CONTRATANTE**;

**XXIV** – Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores do **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, quando praticados por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do serviço, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

**XXV** – Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;

**XXVI** – Não executar, sem a devida autorização do Fiscal/Gestor do Contrato, serviços decorrentes de fatores não previstos, principalmente aqueles que interfiram na estrutura das edificações;

**XXVII** – Providenciar o isolamento e sinalização de toda a área onde serão realizados os serviços, de modo a garantir segurança e boas condições de trabalho aos seus operários e ao público;

**XXVIII** – Responsabilizar-se pela guarda do material utilizado na execução dos serviços, não recaindo sobre o **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade por perdas, danos, extravios etc;

**XXIX** – Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o **CONTRATANTE**, dos assuntos relacionados com a execução do contrato;

**XXX** – Atender a qualquer convocação do Fiscal/Gestor para esclarecimentos a



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
**Assessoria de Elaboração de Editais**  
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
#EmConstanteEvolução

respeito dos serviços prestados;

**XXXI** – Manter, durante a vigência do contrato até o término da garantia, endereço, telefone e e-mail permanentemente atualizados;

**XXXII** – Substituir, sempre que exigido e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do **CONTRATANTE**, ou ao interesse do serviço público;

**XXXIII** – Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços;

**XXXIV** – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

**XXXV** – Todas as partes, peças e componentes cuja substituição seja necessária, deverão ser trocados por outros, novos e originais, que atendam às especificações técnicas solicitadas pelo fabricante, não se admitindo material usado ou recondicionado;

**XXXVI** – Todo e qualquer serviço de manutenção que acarrete a substituição de peças e componentes deverá ser detalhado no RAT para análise dos responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato;

**XXXVII** – Fornecer ao gestor e fiscal do contrato todas as informações solicitadas, no prazo de cinco dias úteis;

**Parágrafo único.** O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

**I** – Advertência;



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
**Assessoria de Elaboração de Editais**  
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
#EmConstanteEvolução

**II – Multa;**

**III – Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;**

**IV – Descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores.**

**§ 1º O CONTRATANTE**, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

**I – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;**

**II – Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento e/ou serviço não realizado;**

**III – Multa de até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo;**

**IV – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato/saldo, em caso de descumprimento parcial da obrigação.**

**§ 2º** Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto.

**§ 3º** As multas serão descontadas de qualquer crédito da **CONTRATADA**. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos que o **CONTRATANTE** determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**§ 4º** A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**§ 5º** O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios será graduado pelos seguintes prazos:

**I – 6 (seis) meses, nos casos de:**

**a) Aplicação de 2 (duas) penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo**



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
**Assessoria de Elaboração de Editais**  
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
#EmConstanteEvolução

## **CONTRATANTE;**

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos.

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisar a prestação de serviço ou do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

e) Recusar-se a retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.

§ 6º O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

O valor constante deste contrato é fixo, porém reajustável anualmente mediante requerimento da **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, em obediência ao comando do artigo 40, XI e artigo 55, III, ambos da Lei nº 8.666/1993, c/c artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
#EmConstanteEvolução

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

A entrega e o recebimento do objeto desta contratação estão definidos no item 6 do Termo de Referência, anexo do Edital nº 84/2023.

**Parágrafo único.** Os serviços executados serão objeto de vistoria e fiscalização por parte da equipe técnica do **CONTRATANTE** e seguirá conforme disciplinado no item 9 – *Critérios de Aceitação do Objeto* do Termo de Referência, parte integrante do Edital nº 84/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços de manutenção (preventiva e corretiva) serão executados conforme estipulado nos itens 7 – *Manutenção Preventiva* e 8 – *Manutenção Corretiva* do Termo de Referência, anexo do Edital nº 84/2023.

**Parágrafo único.** Para o monitoramento dos equipamentos do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá observar as informações contidas no item 10 – *Especificação do Serviço* do Termo de Referência, parte integrante do Edital nº 84/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) E DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A avaliação da execução do objeto desta contratação ocorrerá conforme estabelecido no item 15 – *Instrumento de Medição de Resultados (IMR)* do Termo de Referência, parte integrante do Edital nº 84/2023.

**Parágrafo único.** A execução do contrato será objeto de controle, fiscalização e gestão conforme indicado no item 16 – *Modelo de Gestão do Contrato* do Termo de Referência, considerando os seguintes integrantes:



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
#EmConstanteEvolução

| Função             | Integrante                                      | Lotação   |
|--------------------|---|---|
| Gestor do Contrato | José Eduardo Stort Fernandes                    | Divisão de Controle de Contratos e Aquisições – Diretoria de Engenharia e Arquitetura |
| Fiscal Técnico     | Werles da Costa Pereira                         | Núcleo de Operações Técnicas - Diretoria de Engenharia e Arquitetura                  |
| Fiscal Setorial    | Servidor designado pela Diretoria do Foro local |   |

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste contrato os elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, do normativo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, salvo com autorização do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 42, da Lei nº 17.928/2012.

**Parágrafo único.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

As partes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e legislação comum, que se aplicará, inclusive, aos casos omissos.





**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
#EmConstanteEvolução

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO**

A **CONTRATADA** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto aos(às) seus(suas) colaboradores(as).

**I** – Os colaboradores da **CONTRATADA** deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas;

**II** – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à praticas racistas de seus colaboradores;

**III** – A **CONTRATADA** responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao **CONTRATANTE**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO**

A **CONTRATADA**, ao celebrar este contrato, afirma ter ciência dos termos da Resolução nº 157, de 23 de junho de 2021, deste Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito deste Poder Judiciário, comprometendo-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, fomentando práticas de prevenção de assédio e orientações sobre os procedimentos de denúncia.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

Todas as práticas de execução dos serviços devem estar em condições adequadas de limpeza, operação e controle. A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender aos seguintes itens quanto à sustentabilidade ambiental:

**I** – Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
#EmConstanteEvolução

que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA e pelo fabricante;

**II** – Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

**III** – Providenciar a destinação ambientalmente correta de pilhas e baterias usadas ou inservíveis, observando o disposto em legislação específica;

**IV** – Providenciar a correta destinação de todos os resíduos provenientes da execução dos serviços de que trata este Termo de Referência, nos termos da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

**V** – A **CONTRATADA** deve enviar, junto com o RAT da manutenção preventiva em cada comarca, um Relatório Técnico de Descarte atestando e comprovando que todos os materiais, detritos e resíduos sólidos gerados durante os serviços de manutenção foram devidamente descartados, conforme legislação ambiental específica e normas técnicas vigentes. Esse relatório deve ser elaborado e assinado pelo responsável técnico da **CONTRATADA**;

**Parágrafo único.** Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14/02/2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano) abrangidas pelo Protocolo de Montreal, obedecendo todas as diretrizes contidas naqueles documentos, no que couber.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes, ao celebrarem este contrato, afirmam ter ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação de seus dispositivos.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Assessoria de Elaboração de Editais  
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
#EmConstanteEvolução

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste contrato serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 32/2020 – DG/TJGO, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 30/03/2020, caso seja interesse do **CONTRATANTE**, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das Cláusulas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

*Goiânia, datado e assinado digitalmente.*

Rodrigo Leandro da Silva – Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**CONTRATANTE**

(Representante da Empresa)

**CONTRATADA**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 763404448786 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Larissa Lorena da Silva Moura

ASSESSOR ADMINISTRATIVO I

ASSESSORIA DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS

Assinatura CONFIRMADA em 08/11/2023 às 16:13

VINICIUS BALESTRA BAIÃO

ANALISTA JUDICIÁRIO

ASSESSORIA DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS

Assinatura CONFIRMADA em 08/11/2023 às 16:21

